

152

Ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de SP
Unidade Regional de Campinas - Ur - 03

Prefeitura do Município de Valinhos - SP.

Representação nº 03/2022.

Prefeito - Orestes Previtalo Júnior.

Gestão: Quadriênio - 2017/2020.



Assunto: supostas irregularidades nos pagamentos à EMPRESA
ÚNICA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA: Exercício de 2020.

1. Histórico.

INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA **PREFEITURA DE VALINHOS**, CONSTATOU-SE QUE A PREFEITURA FIRMOU CONTRATO COM A EMPRESA **ÚNICA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 46.235.461/0001-44**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS, E NESSA LICITAÇÃO, TAMBÉM FOI INCLUÍDO OS SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.

POR CONTA DA PANDEMIA "COVID-19", FORAM SUSPENSAS AS AULAS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE ENSINO PRIVADO A PARTIR DE **23/03/20**; COM A EDIÇÃO DOS SEGUINTE DECRETOS:

132

DECRETO Nº 10.369, DE 19 DE MARÇO DE 2020;

Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Valinhos, em razão do Corona vírus (Covid-19), na forma que especifica, e dá outras providências.

Art. 3º. As unidades de ensino da rede pública municipal terão suas aulas suspensas, a partir de 23 de março de 2020, sendo suspensa a prestação dos serviços, sem prejuízo da remuneração dos servidores públicos da rede.

§ 1º. As unidades de ensino da rede pública municipal deverão manter dois (2) servidores públicos, dentre aqueles da área administrativa ou pedagógica, diariamente à disposição no local, em regime de revezamento, no horário das 8h00min às 17h00min, para atendimento e informações telefônicas, bem como para recepção do pessoal encarregado da limpeza dos prédios, a "**CRITÉRIO**" do **DIRETOR**.

DECRETO Nº 10.527, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020:

Prorroga a suspensão das aulas nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal até o dia 31 de outubro de 2020, e dispõe sobre as atividades das Secretarias de Cultura e de Esportes e Lazer, nos termos do Decreto nº 10.369/2020, em razão das medidas de contenção da disseminação do Corona vírus (Covid-19), e dá outras providências.

Art. 1º. É prorrogada a suspensão das aulas nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal e nas Unidades Educacionais de Ensino Privado sob fiscalização do Município até o dia 31 de outubro de 2020, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 10.369, de 19 de março de 2020, em razão das medidas de contenção da disseminação do Corona vírus (Covid-19), que por consequência determinou o Estado de Calamidade Pública no Município.

DECRETO Nº 10.562, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020:

Prorroga a suspensão das aulas nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal até o dia 30 de novembro de 2020, nos termos dos Decretos nº 10.369/2020 e 10.527/2020, em razão das medidas de contenção da disseminação do Corona vírus (Covid-19), e dá outras providências.

153

Art. 1º. É prorrogada a suspensão das aulas nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal e nas Unidades Educacionais de Ensino Privado sob fiscalização do Município, até o dia 30 de novembro de 2020, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 10.369, de 19 de março de 2020, e do art. 1º, do Decreto nº 10.527, de 09 de setembro de 2020, em razão das medidas de contenção da disseminação do do Corona vírus (Covid-19).

DECRETO Nº 10.615, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a manutenção de atividades remotas para as Unidades Escolares integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino, até o término do Ano Letivo de 2020 e dá providências referentes à progressão escolar para o Ano Letivo de 2021.

Art. 1º. As atividades pedagógicas remotas, sejam atividades virtuais, disponibilizadas no portal “Educa Cidade Digital” da Secretaria da Educação, ou atividades impressas disponibilizadas nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal, substituirão as atividades presenciais e se farão equivalentes às horas-aula que não puderem ser ministradas presencialmente no ano letivo de 2020.

MESMO COM OS SERVIÇOS SENDO PARCIALMENTE REALIZADOS EM FUNÇÃO DA PANDEMIA COMO FOI MENCIONADO, A PREFEITURA EFETUOU 100% (CEM POR CENTO) DOS PAGAMENTOS NAS FATURAS DA CONTRATADA PARA OS SERVIÇOS DE (LIMPEZA) NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO.

ALÉM DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS, COMO FOI VISTO NOS DECRETOS SUPRACITADOS, TAMBÉM HOUVE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS CONSTITUCIONAIS DE QUE TRATA O **ART. 7º INCISO XVII DA CF.** QUE NAS REDES DE ENSINO ACONTECEM NO MÊS DE JULHO DE FORMA COLETIVA.

134

PAGOS EXTRAÍDOS DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA EXERCÍCIO DE 2020.			
RAZÃO SOCIAL	PAGTO	VALOR	
ÚNICA - LIMP. SERVIÇOS LTDA.	21/02/2019	R\$	219.656,81
ÚNICA - LIMP. SERVIÇOS LTDA.	21/02/2019	R\$	161.784,75
ÚNICA - LIMP. SERVIÇOS LTDA.	13/03/2019	R\$	135.033,69
ÚNICA - LIMP. SERVIÇOS LTDA.	13/03/2019	R\$	84.623,12
ÚNICA - LIMP. SERVIÇOS LTDA.	13/03/2019	R\$	161.784,75
ÚNICA - LIMP. SERVIÇOS LTDA.	12/04/2019	R\$	161.784,75
ÚNICA - LIMP. SERVIÇOS LTDA.	12/04/2019	R\$	219.656,81
ÚNICA - LIMP. SERVIÇOS LTDA.	17/05/2019	R\$	161.784,75
ÚNICA - LIMP. SERVIÇOS LTDA.	17/05/2019	R\$	219.656,81
ÚNICA - LIMP. SERVIÇOS LTDA.	13/06/2019	R\$	219.656,81
ÚNICA - LIMP. SERVIÇOS LTDA.	17/06/2019	R\$	161.784,75
ÚNICA - LIMP. SERVIÇOS LTDA.	14/08/2019	R\$	219.656,81
ÚNICA - LIMP. SERVIÇOS LTDA.	14/08/2019	R\$	177.660,43
ÚNICA - LIMP. SERVIÇOS LTDA.	16/09/2019	R\$	6.918,62
ÚNICA - LIMP. SERVIÇOS LTDA.	16/09/2019	R\$	170.741,81
ÚNICA - LIMP. SERVIÇOS LTDA.	16/09/2019	R\$	219.656,81
ÚNICA - LIMP. SERVIÇOS LTDA.	14/10/2019	R\$	219.656,81
ÚNICA - LIMP. SERVIÇOS LTDA.	14/10/2019	R\$	177.660,43
ÚNICA - LIMP. SERVIÇOS LTDA.	19/11/2019	R\$	219.656,81
ÚNICA - LIMP. SERVIÇOS LTDA.	19/11/2019	R\$	177.660,43
ÚNICA - LIMP. SERVIÇOS LTDA.	12/12/2019	R\$	177.660,43
ÚNICA - LIMP. SERVIÇOS LTDA.	13/12/2019	R\$	124.472,19
ÚNICA - LIMP. SERVIÇOS LTDA.	13/12/2019	R\$	99.123,73
ÚNICA - LIMP. SERVIÇOS LTDA.	17/01/2020	R\$	17.101,00
ÚNICA - LIMP. SERVIÇOS LTDA.	23/01/2020	R\$	177.660,43
ÚNICA - LIMP. SERVIÇOS LTDA.	23/01/2020	R\$	228.747,08
TOTAL DO EXERCÍCIO		R\$	4.321.241,62

NOTAS FISCAIS PAGAS EM 2020: (EMPRESA ÚNICA)

- NF 000.598 - R\$-177.660,43 - NF 000.601 - R\$-228.747,08 - NF 000.619 - R\$-177.660,43.
- NF 000.622 - R\$-228.747,08 - NF 000.640 - R\$-198.760,64 - NF 000.647 - R\$-228.747,08.
- NF 000.673 - R\$-198.760,64 - NF 000.680 - R\$-228.747,08 - NF 000.697 - R\$-198.760,64.
- NF 000.704 - R\$-228.747,08 - NF 000.725 - R\$-198.760,64 - NF 000.732 - R\$-228.747,08.
- NF 000.753 - R\$-228.747,08 - NF 000.767 - R\$-198.760,64 - NF 000.780 - R\$-228.747,08.
- NF 000.787 - R\$-198.760,64 - NF 000.812 - R\$-228.747,08 - NF 000.824 - R\$-198.760,04.
- NF 000.848 - R\$-228.747,08 - NF 000.860 - R\$-198.760,64 - NF 000.891 - R\$-198.760,64.
- NF 000.892 - R\$-129.623,34 - NF 000.904 - R\$119.904,73 - NF 000.933 - R\$-59.628,19.
- NF 000.934 - R\$-139.132,59 - NF 000.935 - R\$-276.703,23.

9/55

PAGAMENTOS MENSAIS EM 2020			
JAN/20	R\$-406.407,51	JUL/20	R\$-427.507,72
FEV/20	R\$-406.407,51	AGO/20	R\$-427.507,72
MAR/20	R\$-427.507,72	SET/20	R\$-427.507,72
ABR/20	R\$-427.507,72	OUT/20	R\$-427.507,72
MAI/20	R\$-427.507,72	NOV/20	R\$-448.288,71
JUN/20	R\$-427.507,72	DEZ/20	R\$-475.463,87
TOTAL.....		R\$-5.156.629,36	

CONSIDERANDO A INTERRUPÇÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, A EMPRESA **CONTRATADA** DEVERIA TER SE ADAPTADO AS REALIDADES DO MOMENTO, POIS TODAS AS ATIVIDADES ECONÔMICAS PASSARAM POR DIFICULDADES, TANTO AS INDÚSTRIAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS, TIVERAM MOMENTOS DIFÍCEIS E DE MUITAS INCERTEZAS, E TIVERAM QUE SE ADAPTAR AS REALIDADES DAQUELE MOMENTO TURBULENTO NA ECONOMIA MOTIVADO PELA PANDEMIA (COVID-19). "PERCEBE-SE CLARAMENTE COMO A EMPRESA ÚNICA FOI BENEFICIADA NESSE PERÍODO DE PANDEMIA".

AS ATIVIDADES DO SETOR INDUSTRIAL, ESPECIFICAMENTE AS MONTADORAS DE VEÍCULOS, TIVERAM QUE SUSPENDER SUAS LINHAS DE PRODUÇÃO POR QUESTÕES SANITÁRIAS E ATÉ MESMO POR FALTA DE COMPONENTES, PROVOCANDO DEMISSÕES E REDUÇÕES SALARIAIS.

AS ATIVIDADES DO SETOR COMERCIAL, FORAM AS MAIS AFETADAS, POIS ABRANGEU O COMÉRCIO DE RUA "PEQUENAS LOJINHAS", QUE NEM MESMO CONSEGUIAM SUAS VENDAS VIA INTERNET, POR TEREM ESTRUTURAS LIMITADAS, NESSE SETOR TAMBÉM ESTÃO OS CHAMADOS "INFORMAIS", QUE SOBREVIVERAM PRATICAMENTE COM AUXÍLIO DO PODER PÚBLICO.

POR FIM, AS EMPRESAS DO SETOR DE SERVIÇOS, BARES, RESTAURANTES E REDES DE HOTELARIA, QUE PRATICAMENTE TRABALHARAM PARA MANTER O SEU COMÉRCIO EM ATIVIDADE, SEM LUCRO NENHUM, SUAS RECEITAS PAGAVAM APENAS AS DESPESAS DO DIA A DIA - (FONTE - NOTICIÁRIO DA IMPRENSA).

FICOU MUITO CLARO, QUE O INTERESSE PRIVADO FICOU ACIMA DO INTERESSE PÚBLICO.

156

3. Trâmite das Notas Fiscais.

AS NOTAS FISCAIS TINHAM EM SUA ORIGEM A EMPRESA ÚNICA, QUEM AS EMITIAM; PASSANDO PELOS SEGUINTE AGENTES PÚBLICOS;

A - OSVALDO MOLON FILHO; SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO E DE SUA FISCALIZAÇÃO.

B - PROFESSOR ZENO RUEDELL; SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, RESPONSÁVEL PELA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAS NO MUNICÍPIO.

C - MARKSON ELIANAI VIEIRA; SECRETÁRIO DE LICITAÇÕES; SUA SECRETARIA ERA RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DAS NOTAS FISCAIS, CONFERÊNCIA, E SEUS DEVIDOS REGISTROS NOS ARQUIVOS DA SECRETARIA.

D - RONIVALDO DOS SANTOS; DIRETOR DE FINANÇAS. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHOS, LIQUIDAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS PAGAMENTOS.

E - E FINALMENTE O SR. PREFEITO ORESTES PREVITALE JÚNIOR JUNTAMENTE COM A SECRETÁRIA DA FAZENDA MARIA LUÍSA DENADAI, ASSINAVAM AS ORDENS BANCÁRIAS LIBERANDO OS PAGAMENTOS NA CONTA DA CONTRADADA.

O QUE CHAMOU MAIS ATENÇÃO; FORAM OS VALORES PAGOS, SEREM SUPERIORES A **R\$-400.000,00** (QUATROCENTOS MIL REAIS) MENSAIS, PORTANTO VALORES EXPRESSIVOS, QUE FORAM PAGOS **DESPERCEBIDAMENTE** POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES POR **6** (SEIS) AGENTES PÚBLICOS.

NO ENTANTO, É **NOTÁVEL** A FALTA DE ZELO COM O DINHEIRO DOS IMPOSTOS PAGOS PELOS CONTRIBUINTES, POIS, OS AGENTES PÚBLICOS SUPRACITADOS, CLARAMENTE NÃO SE PREOCUPARAM EM ADOTAR PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PARA REDUZIR OS CUSTOS DO REFERIDO CONTRATO.

VALE DESTACAR, QUE É **INADMISSÍVEL**, SOMENTE O PODER PÚBLICO ARCAR COM DESPESAS ESTIMULADAS POR UMA PANDEMIA, SEM A COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS FATURADOS CONTRA A MUNICIPALIDADE.

157

3. Da jurisprudência.

Art. 37 CF., A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 4º do art. 37 da C.F. regulamentado pela Lei nº 8.429/92 - os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Lei nº 8.429/92 - Lei Improbidade Administrativa: Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade,

Legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - Praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício.

Art. 12. Inciso III – na hipótese do **art. 11**, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta Lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

1/28

4 - Conclusão.

Considerando que há evidências claras de que os valores pagos à **contratada** "não refletem a veracidade dos serviços prestados", conforme decretos editados pela **Secretaria da educação** no período de pandemia.

Considerando ainda, que não houve nenhuma iniciativa dos **Agentes Públicos** envolvidos que pudesse reduzir os valores pagos à **contratada**. Sendo assim, percebe-se nitidamente que ninguém pensou e nem se preocupou com o "ERÁRIO PÚBLICO".

Considerando também que os pagamentos efetuados a contratada no exercício de 2019 foi de R\$-4.321.241,62, passando para R\$-5.156.629,36 no exercício de 2020, tendo um aumento significativo de 19,33%, o que representou um acréscimo de R\$-835.387,74, (INFLAÇÃO DESSE PERÍODO FOI DE 4.52%).

Considerando tudo o que foi exposto, seguramente pode se afirmar que, no período de "PANDEMIA" os serviços prestados pela **contratada** suportavam uma redução de até **50%** (cinquenta por cento) nos valores faturados.

Vale esclarecer, que o PROFESSOR ZENO RUEDELL Secretário da Educação se utilizou de uma despesa "duvidosa e improvável" para cumprir os 25% do ensino de que trata o dispositivo constitucional artigo 212 da CF.

Dados extraídos do Portal de Transparência - PMV.

TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS RS-408.927.112,61

TOTAL APLICADO NO ENSINO (ART. 212 CF) RS-105.458.692,66

APLICAÇÃO NO ENSINO 25,79%.

fbg

5 - Do pedido.

I - Eventual configuração de crime de responsabilidade e comprovada a ilicitude nos pagamentos, a conduta dos Agentes Públicos citados na presente representação, poderá ser enquadrada facilmente no artigo 11, da referida Lei Federal 8.429/92-LIA.

A sigilosidade da presente representação se fez necessário para preservar a identidade de servidores das Secretarias da Educação e Licitações de onde partiram as informações.

Valinhos, 31 de maio de 2022.

Cidadãos valinhense e servidores públicos municipal.

